

## **PROJETO DE LEI Nº 027/2018**

**Súmula: Cria o “Projeto Pomar Urbano” em áreas públicas do Município de Irati, Estado do Paraná, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica criado o “Projeto Pomar Urbano”, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Irati.

**Art. 2º** - O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no Município.

**Art. 3º** - Nenhuma espécie de árvore frutífera poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida supervisão técnica do órgão competente do Município.

**Art. 4º** - A implementação do “Projeto Pomar Urbano”, dar-se-á preferencialmente nos parques e praças, nas áreas verdes das escolas da rede municipal de ensino e nas demais áreas livres dos próprios públicos, a critério do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio a substituição será, preferencialmente, por espécies frutíferas.

**Art. 5º** - Quando executado nas áreas das escolas da Rede Municipal de Ensino, o Projeto Pomar Urbano poderá contar com a participação do corpo discente da Escola, com o objetivo de despertar o interesse do aluno para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

**Art.6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel execução.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iraty, em 29 de novembro de 2018.

**HELIO DE MELLO**  
Presidente

**RONI SUREK**  
Vice-Presidente

(licenciado)  
**MARCELO RODRIGUES**  
1º Secretário

**NIVALDO BARTOSKI**  
2º Secretário

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei teve sua origem através da iniciativa dos Vereadores Mirins da Legislatura do ano de 2018, os quais apresentaram durante Sessão Plenária da Câmara Mirim, um Requerimento, solicitando a esta Mesa Diretora, atendido e observado o devido processo legislativo, a criação e implantação do “Projeto Pomar Urbano” no âmbito do Município de Irati.

A propositura tem como finalidade o plantio e a reposição de árvores frutíferas nas áreas nas áreas públicas do nosso Município. Mais do que uma ação prática, o Projeto Pomar Urbano detém um cunho ambiental que visa conscientizar a população, inclusive estudantes, à necessidade de buscarem ações de cidadania, preservando e conservando também o ambiente em que vivem.

A arborização exerce papel de vital importância para a qualidade de vida nos centros urbanos. Por suas múltiplas funções, a árvore atua diretamente sobre o clima, a qualidade do ar, o nível de ruídos e sobre a paisagem, além de construir refúgio indispensável às aves remanescente nas cidades e auxiliar na absorção do excesso de água das chuvas.

Portanto, o Projeto em questão vem agregar valores ao espaço urbano da cidade, pois o plantio de árvores frutíferas é uma maneira prática de se trabalhar conceitos ambientais e promover a socialização, levando os cidadãos à conscientização sobre questões ambientais como a alimentação, preservação e aproveitamento dos espaços vazios para aumentar a produção de frutas.

Irati, em 29 de novembro de 2018.

**HELIO DE MELLO**  
Presidente

**RONI SUREK**  
Vice-Presidente

(licenciado)  
**MARCELO RODRIGUES**  
1º Secretário

**NIVALDO BARTOSKI**  
2º Secretário